



Associação dos Funcionários da Fundação Procon do Estado de São Paulo
CNPJ 03.124.926/0001-87

Ofício AFPROCON/Jurídico n.º 004/2019

São Paulo, 06 de novembro de 2019.

Assunto: Processo Seletivo Interno

Ao Ilmo. Sr. Secretário da Justiça e Cidadania
Dr. Paulo Dimas Debellis Mascaretti
São Paulo-SP

Sr. Secretário, vimos, por meio deste, solicitar a efetivação do Processo Seletivo Interno 2019, pelos fatos abaixo expostos:

O PCCES – Plano de Carreiras - Cargos - Empregos e Salários prevê a realização anual de Progressão dos funcionários do Procon-SP, por meio de Processo Seletivo Internos. Entretanto, o último concurso interno foi realizado no ano de 2014.

A omissão por todos esses anos em dar cumprimento à Progressão dos Funcionários acarretou e ainda acarreta grande frustração do Corpo Funcional.

Diante dos fatos, o atual Diretor Executivo da Fundação Procon-SP, Dr. Fernando Capez, determinou a realização do concurso interno para Progressão dos funcionários de carreira (edital: PROCON-SP 01/2019), cuja prova e homologação da classificação ocorreram, respectivamente, em Agosto e Setembro do corrente ano.



Associação dos Funcionários da Fundação Procon do Estado de São Paulo
CNPJ 03.124.926/0001-87

Contudo, após a publicação do certame ora citado, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, advertiu o Poder Executivo que as despesas do Estado com pessoal aproximavam-se do “Limite Prudencial”.

Em que pese o estado ter sido advertido, em julho/19, tal fato não deve ser considerado para procrastinar ou mesmo não efetivar o processo seletivo interno 2019, pois anteriormente há advertência do TCESP, já havia sido publicado no D.O.E o edital do Processo Seletivo Interno Procon/SP 01/2019, em maio de 2019.

Ressalto ainda que, o Procon-SP no que se refere às despesas com pessoal é Autossuficiente, não depende há anos do Tesouro do estado para honrar suas despesas.

Saliento também, que a referida advertência sobre o “Limite Prudencial” pretende evitar a contratação de novos funcionários e o aumento salarial, todavia não é impeditivo para os casos de reposição salarial e crescimento vegetativo do quadro de funcionários (progressão), por intermédio do processo de evolução funcional.

Diante de todo o exposto, solicitamos à V.Sa. diligenciar perante os órgãos internos do estado e comissões de política salarial, com o intuito de autorizar a efetivação o mais breve possível da progressão dos funcionários que foram habilitados no Processo Seletivo Interno de 2019, do Procon-SP.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração.


MAURO GUILHERME NAHAS DE FREITAS

Diretor Jurídico

RG: 29.579.647-9



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA
NÚCLEO DE PROTOCOLO E EXPEDIÇÃO

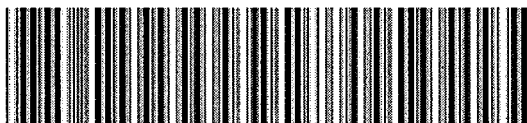
Protocolo de Recebimento de Documento

Protocolo (número/ano):

3088170/2019

Data/Hora:

06/11/2019 10:51:06



3 0 8 8 1 7 0 / 2 0 1 9

Atenção: Número para consulta do andamento do documento protocolado.

Para consultar o andamento do seu documento acesse www.spdoc.sp.gov.br

Sistema Informatizado Unificado de Gestão Arquivística de Documentos e Informações - SPdoc

<http://10.200.10.19/spdoc/Privado/PreCadastro.aspx> - ANTONIO PAULO FRATUS FILHO - ASSESSOR TÉCNICO II - NÚCLEO DE PROTOCOLO E EXPEDIÇÃO - 06/11/2019 10:51
